



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Edital nº 05 de 07 de janeiro de 2016.

Retificações ao Edital nº 401, de 10/11/2015 (Normas Complementares ao Edital nº 399, de 10 de novembro de 2015) - Acesso aos Cursos de Graduação que exigem Teste de Verificação de Habilidade Específica.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, contendo retificações relativas ao Edital nº 401, de 10/11/2015, que estabelece normas complementares ao Edital nº 399, de 10 de novembro de 2015.

Artigo 1º. O caput do Artigo 15 passa a ter a seguinte redação: todos os candidatos inscritos **NÃO CLASSIFICADOS** na **PRIMEIRA CHAMADA** deverão confirmar o interesse em continuar concorrendo às vagas ofertadas de acordo com o Quadro de Vagas anexo ao presente Edital.

Artigo 2º. Ficam excluídos os parágrafos 1º e 2º do Artigo 18.

Artigo 3º. A Seção VIII passa a ter a seguinte redação: **DA PRÉ-MATRÍCULA, MATRÍCULA PRESENCIAL, DA DOCUMENTAÇÃO E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS.**

Artigo 4º. O Artigo 19 e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação: os candidatos classificados deverão acessar o endereço eletrônico <http://www.prematricula.ufrj.br> para realizar o ato da pré-matrícula, on-line, nas datas, horários e locais determinados pela UFRJ, a serem informadas quando da divulgação da classificação.

§ 1º. A realização da pré-matrícula não garante ao candidato a vaga na UFRJ.

§2º. No ato da pré-matrícula, o candidato será informado sobre as datas, horários e locais para a confirmação de matrícula, presencial.

§3º. Excepcionalmente, o candidato poderá realizar a pré-matrícula, on-line, nas mesmas datas e horários a que se refere o caput deste artigo, na Divisão de Registro de Estudantes/Superintendência de Acesso e registro, localizada na Av. Athos da Silveira Ramos, Ilha do Fundão, Cidade

Universitária, Prédio do CCMN, Rio de Janeiro, RJ.

§4º. O candidato que não realizar a pré-matrícula, referida no caput deste artigo, perderá direito à vaga na UFRJ no curso/opção para o qual foi classificado na chamada.

§ 5º. A vaga decorrente da não realização da pré-matrícula poderá ser ofertada em nova chamada.

§ 6º O candidato que tenha realizado a pré-matrícula deverá confirmar a matrícula presencialmente nas datas, horários e locais informados no comprovante da pré-matrícula.

§ 7º. No ato da matrícula presencial, serão divulgados as datas, horários e locais para a realização das inscrições em disciplinas, presencial.

§8º. O candidato com maioria civil que não puder comparecer à matrícula presencial e/ou à inscrição em disciplinas poderá nomear um procurador para representá-lo, devendo este comparecer munido do instrumento particular de procuração com reconhecimento de firma.

§9º. O candidato menor de idade será representado pelo seu responsável legal na confirmação de matrícula e/ou à inscrição em disciplinas.

§10º. O não comparecimento do candidato ou de seu representante legal, no ato da matrícula ou na inscrição em disciplinas, na data, local e horário estipulados, implicará a perda do direito à vaga na UFRJ.

§ 11º. A vaga decorrente da não realização de matrícula ou de inscrição em disciplinas poderá ser ofertada em nova chamada.

Artigo 5º. Ficam mantidas as demais disposições do Edital nº 401, de 10/11/2015.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2016.

Roberto Leher
Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro